



Proposta de Alteração

PROPOSTA DE LEI N.º 156/XIII/4.^a

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2019

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta proposta de alteração ao artigo 197.º da Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 197.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 60.º, 71.º, **72.º**, 73.º, 78.º-B, 99.º-C e 101.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, adiante designado por Código do IRS, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 72.º

[...]

1 - [...]

- a) As mais-valias previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º auferidas por não residentes em território português que não sejam imputáveis a estabelecimento estável nele situado, nos casos em que o período de detenção do bem imóvel seja igual ou inferior a 12 anos e o valor da mais valia seja igual ou inferior a 50% dos encargos com a valorização dos bens, comprovadamente realizados nos últimos 12 anos, tal como determinados no Artigo 51.º;**



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

b) As mais-valias previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º auferidas por não residentes em território português que não sejam imputáveis a estabelecimento estável nele situado, sempre que o período de detenção do bem imóvel seja superior a 12 anos;

c) As mais-valias previstas nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 10.º auferidas por não residentes em território português que não sejam imputáveis a estabelecimento estável nele situado;

d) anterior b);

e) anterior c);

f) anterior d);

g) anterior e);

2 - As mais-valias previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º auferidas por não residentes em território português que não sejam imputáveis a estabelecimento estável nele situado, nos casos em que o período de detenção do bem imóvel seja igual ou inferior a 12 anos e o valor da mais valia seja superior a 50% dos encargos com a valorização dos bens, comprovadamente realizados nos últimos 12 anos, tal como determinados no Artigo 51.º, são tributados à taxa autónoma de 33 %.

3 - [anterior 2].

4 - [anterior 3].

5 - [anterior 4].

6 - [anterior 5].

7 - [anterior 6].

8 - [anterior 7].

9 - [anterior 8].



10 - [anterior 9].

11 - [anterior 10].

12 - [anterior 11].

13 - [anterior 12].”

Assembleia da República, 16 de novembro de 2018.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,